

**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DA FAZENDA** – Jorge Eluf Neto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª sessão ordinária, realizada em 31 de março de 2009.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-022355/026/07

**Representante:** DC Eletrônica Ltda., por Marcio Cezar Lima.

**Representado:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

**Assunto:** Comunica possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico promovido pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, para aquisição de microcomputadores.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes.

TC-003563/003/07

**Contratante:** UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas.

**Contratada:** Hewlett Packard Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Djalma de Carvalho Moreira Filho (Coordenador de Administração).

**Ordenador da Despesa:** Luiz Carlos Zeferino (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de microcomputadores.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-08-07. Valor – R\$627.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 20-05-08 e 19-06-08.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado e Maria Cristina Valim Lourenço Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato apreciados no TC-003563/003/07 e precedente a representação abrigada no TC-022355/026/07, remetendo-se cópias dos autos à Secretaria de Estado de Ensino Superior, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Secretário da Pasta informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas para apuração das responsabilidades; e à Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-009530/026/07

**Representante:** Camilla Saraiva Reis.

**Representado:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Assunto:** Comunica possíveis irregularidades praticadas no edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 36/0036/07/05, realizado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a aquisição de kits escolares para o Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-011456/026/07

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Indústria Gráfica Foroni Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Aquisição de kits escolares para Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$12,03 (por cada kit escolar). Primeiro Termo de Aditamento de 12-02-07. Ordem de Fornecimento de 12-12-07. Segundo Termo de Aditamento de 03-08-07.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

TC-011375/026/07

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Ataka Brasil Papelaria Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Aquisição de kits escolares para Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II, parte integrante da ata.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-011456/026/07). Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$20,49 (por cada kit escolar). Primeiro Termo de Aditivo de 12-02-07. Ordem de Fornecimento de 12-02-07. Segundo Termo de Aditivo de 03-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 15-05-08.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.  
TC-011527/026/07

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Kalunga Comércio e Indústria Gráfica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Aquisição de kits escolares para Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II, parte integrante da ata.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-011456/026/07). Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$19,78 (por cada kit escolar). Primeiro Termo de Aditivo de 12-02-07. Ordem de Fornecimento de 12-02-07. Segundo Termo de Aditivo de 03-08-07.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.  
TC-017898/026/07

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Kalunga Comércio e Indústria Gráfica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Aquisição de kits escolares para Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II, parte integrante da ata.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-011456/026/07). Ordem de Fornecimento de 18-04-07.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.  
TC-017914/026/07

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Ataka Brasil Papelaria Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Aquisição de kits escolares para Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II, parte integrante da ata.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-011456/026/07). Ordem de Fornecimento de 20-04-07.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.  
TC-040042/026/07

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Indústria Gráfica Foroni Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Aquisição de kits escolares para Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II, parte integrante da ata.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-011456/026/07). Ordem de Fornecimento de 15-10-07.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.  
TC-040043/026/07

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Kalunga Comércio e Indústria Gráfica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Aquisição de kits escolares para Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II, parte integrante da ata.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-011456/026/07). Ordem de Fornecimento de 15-10-07.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.  
TC-042003/026/07

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Ataka Brasil Papelaria Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Aquisição de kits escolares para Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II, parte integrante da ata.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-011456/026/07). Ordem de Fornecimento de 15-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 15-05-08.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão presencial (tratado no TC-011456/026/07), os contratos, os termos aditivos e as ordens de fornecimento em exame, bem como improcedente a representação abrigada no TC-009530/026/07, determinando o arquivamento do processo que examinou a representação.

TC-022883/026/07

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Proeng Construtora e Comércio Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços), André Luis Ramalho Vilani (Gerente de Obras) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto e reforma.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-06-07. Valor – R\$2.995.330,45. Termos de Aditamento 1º de 22-02-08 e 2º de 07-08-08. Termo de Reti-Ratificação 1º de 29-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 07-12-07.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato, os 1º e 2º termos aditivos e o 1º termo de reti-ratificação, com recomendação à Origem.

TC-025455/026/08

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

**Contratada:** EPCOM Eletrônica Ind. e Com., Imp. e Exp. de Inf. Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento de microcomputadores.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de preços celebrada em 11-03-08. Contrato celebrado em

12-06-08. Valor – R\$1.443.296,60. Termo Aditivo de Reti-Ratificação à Ata de Registro de Preços celebrado em 03-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Registro de Preços nº 001/08, o Contrato nº 170/08 e o 1º termo aditivo.

TC-027728/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Humberto Baptistella Filho (Diretor Técnico de Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Humberto Baptistella Filho (Diretor Técnico de Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

**Objeto:** Contrato múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, c.c. artigo 25, "caput", da Lei Estadual nº 6.544/89). Contrato celebrado em 25-06-08. Valor – R\$10.264.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 23673-SAAC-00075/2008, com recomendação à Origem.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-029698/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação dos serviços de coleta, transporte e entrega em domicílio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas - FAC.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 07-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

TC-037305/026/07

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** MR Computer Informática Comércio e Importação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Gestão).

**Objeto:** Aquisição de 292 microcomputadores.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-09-07. Valor – R\$894.980,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 29-02-08.

**Advogados:** Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o respectivo contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Secretário de Estado da Habitação o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, por fim, aplicar multa individual no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Lair Alberto Soares Krähenbühl - Diretor Presidente da CDHU, responsável que homologou a licitação e firmou o respectivo instrumento contratual, e ao Sr. Reinaldo Iapequino - Diretor de Planejamento e Gestão da CDHU, responsável que também firmou o instrumento contratual, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação ao “caput” e inciso XXI, do artigo 37 e ao artigo 70, ambos da Constituição Federal, e ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-041622/026/08

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Internacional Marítima Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 23-07-08.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 09-10-08.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de reforma do Ferry-Boat FB-10, que opera no sistema de travessias de Santos-Guarujá – Litoral Centro.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-10-08. Valor – R\$1.796.433,70.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o contrato de fls. 459/472, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-042682/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Coordenador.

**Contratada:** Astrazeneca do Brasil Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição do medicamento oncológico Gossorelina 10,8mg.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 07-05-07. Notas de Empenho 2007NE00349 e 2007NE00661 emitidas em 26-03-07 e 16-05-07. Valores - R\$915.908,96 e R\$1.064.974,68.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Notas de Empenho em exame, com recomendação à Origem.

TC-019976/026/08

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Entidade Conveniada:** Catavento Cultural e Educacional.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária de Estado de Educação).

**Objeto:** Transferência de recursos para implantação do “Projeto Catavento” que disponibilizará para professores e alunos da rede pública do Estado espaço educativo para visitaç o e site interativo, ampliando o espaço da sala de aula para al m dos muros e proporcionar  s crianas e jovens experi ncias que fundamentam a cultura escolar.

**Em Julgamento:** Conv nio celebrado em 26-12-07. Valor – R\$19.900.000,00. Justificativas apresentadas em decorr ncia da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 08-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Conv nio em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**



TC-008968/026/93

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Itamaracá Empreendimentos e Construções Ltda. e Calil Cury Empreendimentos Ltda.

**Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça - Diretora Geral).

**Objeto:** Locação de imóvel situado na Rua Manoel da Nóbrega nº 242, destinado a abrigar dependências do Ministério Público.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 19-12-07. Demonstrativo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o décimo segundo termo de aditamento em exame, e legal o ato ordenador da despesa, bem como tomou conhecimento do demonstrativo de reajuste, com recomendação à Administração.

TC-025682/026/01

**Contratante:** CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

**Contratada:** Consórcio Cobraman, constituído pelas empresas CAF Brasil Indústria e Comércio S.A., Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. e Bombardier Transportation Brasil Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira e Álvaro Cardoso Armond (Diretores Presidentes), José Luiz Lavorente e Atílio Nerilo (Diretores de Operação e Manutenção), Antonio Kanji Hoshikawa e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretores Administrativos e Financeiros).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 30 Trens-Unidade Elétricos – TUEs, Série 2000, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, dentro de padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 24-10-06, 24-01-07 e 23-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 25-09-07.

**Advogados:** Patrocínia da Silva Borges, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-013528/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS - Hospital Geral São Mateus “Dr. Manoel Bifulco”.

**Contratada:** Le Barom Alimentação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira (Diretora Técnica de Departamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes e acompanhantes.

**Em Julgamento:** Termos de Reti-Ratificação celebrados em 30-10-06 e 19-11-07. Termo Aditivo celebrado em 01-11-06. Termo Aditivo e de Reti-Ratificação celebrado em 25-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) em 11-10-07 e 05-04-08.

TC-013527/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS - Hospital Geral São Mateus “Dr. Manoel Bifulco”.

**Contratada:** Le Barom Alimentação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira (Diretora Técnica de Departamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para funcionários.

**Em Julgamento:** Termos de Reti-Ratificação celebrados em 30-10-06 e 19-11-07. Termo Aditivo e de Reti-Ratificação celebrado em 25-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 11-10-07 e 02-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de retratificação nºs. 1/06, 1/07 e 2/07 e o aditivo nº 2/06, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendações à Administração.

TC-014032/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Consórcio Sistema PRI/Ductor.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e Avany de Francisco Ferreira (Gerente de Projetos).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva, relativos ao gerenciamento de projetos de

arquitetura e de engenharia de obras civis de prédios escolares e administrativos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 08-03-06. Valor – R\$14.823.159,24. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 17-02-07 e 09-01-08.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato dele resultante, e ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-021002/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Turismo Direto Agenciamento de Viagens Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Silvana de Almeida Nogueira (Superintendente de Gestão Patrimonial).

**Objeto:** Prestação de serviços, sem exclusividade, para a reserva e emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e serviços correlatos para Diretores e empregados da Companhia.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 14-08-08.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador das despesas.

TC-039272/026/07

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

**Contratada:** Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Carlos Leme Goulart (Diretor de Finanças).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para o edifício da sede administrativa, supervisão de almoxarifado, gerência de transportes, gerência de manutenção e imóvel (desocupado), pertencentes à Fundação CASA-SP.

**Em Julgamento:** 1º Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 30-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento e reti-ratificação nº 166/07, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Administração.

TC-027783/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 19-03-08.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Rui de Brito Álvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rui de Brito Álvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores) e Nara Maria Marcondes França (Superintendente de Contabilidade).

**Objeto:** Prestação de serviços de auditoria e emissão de parecer das Demonstrações Financeiras da SABESP dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, elaboração dos relatórios de revisão especial das Demonstrações Financeiras Trimestrais (ITR) dos primeiros trimestres de 2009, 2010, 2011 e 2012, dos trimestres findos em junho de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 e dos trimestres findos em setembro de 2008, 2009, 2010 e 2011, de acordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária brasileira e/ou de acordo com as práticas contábeis previstas nas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nas regras contidas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e nos pronunciamentos do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, de acordo com o termo de referência, regulamentação de preços e critérios de medição.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 16-05-08. Valor – R\$8.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada em 22-10-08.

**Advogados:** José Higasi e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de Sua Excelência, para o fim do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-033549/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços emergenciais de recuperação e reforço estrutural da ponte sobre o Rio Cainguangue, com 50,00 metros de extensão, no município de Queiroz, no km 28+800m da SP-383.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-08-08. Valor – R\$2.268.661,39.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-034336/026/08

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Bardella S.A. Indústrias Mecânicas.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Diretoria Administrativa em 12-05-08.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 17-07-08.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de usinagem em fábrica de componentes mecânicos da Unidade Geradora Auxiliar nº 2 da UHE Engº Souza Dias (Jupiá), localizada no município de Castilho-SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-08-08. Valor – R\$960.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o decorrente contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-001384/026/04

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Mod-Line Soluções Corporativas Ltda., objetivando o fornecimento de 1000 conjuntos denominados "Estação de Trabalho".

**Responsáveis:** Barjas Negri (Diretor Presidente) e Wagner Linhares (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-06-08, que julgou irregulares os termos de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Rosália Bardaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-009899/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

**Objeto:** Implantação, manutenção e operação de sistema de fiscalização e monitoramento eletrônico de trânsito, incluindo levantamento, tratamento e controle estatístico de acidentes de trânsito em formas, quantidades e especificações técnicas.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 09-12-05 e 21-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada(s) em 01-03-08.

**Advogados:** Marcia Aparecida Schunck, Douglas Eduardo Prado e outros.

**Acompanha:** TC-026233/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o 1º Termo de Aditamento de 09/12/05 e o 2º Termo de Aditamento de 21/02/06, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001821/002/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Donizete Simioni (Secretário de Administração).

**Objeto:** Cessão de licença de uso por tempo determinado de softwares (locação), à Prefeitura Municipal de Araraquara, compreendendo implantação, conversão, treinamento, manutenção e suporte técnico.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-07-06. Valor – R\$3.591.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) em 15-12-06, 22-09-07 e 20-05-08.

**Advogados:** Edmilson Jorge Ferrari, Alexandre Ferrari Vidotti e Jeriel Biasioli.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 06/05 e o Contrato nº 1218/06, de 25/07/06, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Araraquara, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001438/010/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

**Contratada:** Inah Leme de Siqueira e José Oscar de Siqueira.

**Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Klinger Costa (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição do remanescente do imóvel agrícola denominado "Chácara das Rosas".

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, c.c. artigo 26 da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-08-07. Valor – R\$1.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) em 01-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga,

a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-001550/026/05

**Câmara Municipal:** Canas.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** José Clemente Izalino.

**Advogado:** Hemilton Amaro Leite.

**Acompanham:** TC-001550/126/05 e TC-001550/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do disposto no inciso III, letras "b" e "c", do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Canas, exercício de 2005.

Determinou, ainda, ao Presidente da Câmara que adote providências no sentido do recolhimento das importâncias impugnadas (fls. 21/25), com juros e correção monetária, devendo a guia de recolhimento ser encaminhada a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para interposição do recurso, deverá ser expedida a notificação pessoal, nos termos do artigo 86, combinado com o artigo 91, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001177/026/05

**Câmara Municipal:** Itapetininga.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Antonio Fernando Silva Rosa.

**Acompanham:** TC-001177/126/05, TC-001177/326/05 e Expediente: TC-004395/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapetininga, exercício de 2005, com recomendações, por ofício, ao Legislativo Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003163/026/07

**Câmara Municipal:** Guzolândia.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Aparecido Francisco de Souza.

**Acompanham:** TC-003163/126/07 e TC-003163/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei



Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guzolândia, exercício de 2007.

À margem do julgamento, determinou à Unidade Regional de Araçatuba que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas às fls. 38/44 dos presentes autos.

TC-003206/026/07

**Câmara Municipal:** Monte Aprazível.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Almir Aparecido Fagundes.

**Acompanham:** TC-003206/126/07 e TC-003206/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Aprazível, exercício de 2007.

À margem do julgamento, acolheu as recomendações propostas pela Assessoria de ATJ (fls. 33/34), as quais deverão ser encaminhadas por ofício.

TC-003256/026/07

**Câmara Municipal:** Santa Maria da Serra.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Carlos Magno Della Coletta.

**Acompanham:** TC-003256/126/07 e TC-003256/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Maria da Serra, exercício de 2007, com recomendação ao Legislativo Municipal.

TC-003416/026/07

**Câmara Municipal:** Piratininga.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Jair Gonçalves Guedes Junior.

**Acompanham:** TC-003416/126/07 e TC-003416/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piratininga, exercício de 2007, com recomendação ao Legislativo Municipal.

TC-003629/026/07

**Câmara Municipal:** Estância Climática de São Bento do Sapucaí.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Francisco Donizeti Pereira.

**Acompanham:** TC-003629/126/07 e TC-003629/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, exercício de 2007, com recomendação ao Legislativo Municipal.

TC-003649/026/07

**Câmara Municipal:** Tabapuã.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Gilmar José de Carvalho.

**Advogado:** Emerson Leandro Correia Pontes.

**Acompanham:** TC-003649/126/07 e TC-003649/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tabapuã, exercício de 2007, com recomendação ao Legislativo Municipal.

TC-002108/026/07

**Prefeitura Municipal:** Macaúbal.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Sérgio Luiz de Mira.

**Advogado:** Joaquim de Souza Neto.

**Acompanham:** TC-002108/126/07, TC-002108/226/07 e TC-002108/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macaúbal, exercício de 2007, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-002264/026/07

**Prefeitura Municipal:** Inúbia Paulista.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Wladimir Romão Guilherme.

**Advogado:** Erthos Del Arco Filetti.

**Acompanham:** TC-002264/126/07, TC-002264/226/07 e TC-002264/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, exercício de 2007.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios para tratar das matérias constantes dos itens 7.2.1 e 7.3, bem como a

tramitação autônoma do TC-003125/005/07, na conformidade com o voto do Relator.

Determinou, por fim, à Auditoria que verifique na próxima inspeção as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-002501/026/07

**Prefeitura Municipal:** Paulo de Faria.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Luiz Desidério Borges.

**Acompanham:** TC-002501/126/07, TC-002501/226/07 e TC-002501/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e determinação de instrução complementar, em autos apartados, de forma individualizada, das despesas realizadas com refeições, descritas no subitem 2.2.5.1 do relatório de Auditoria.

TC-800225/419/02

**Recorrente:** Waldemar Calvo - Ex-Prefeito do Município de Tarabaí.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Tarabaí, relativas ao exercício de 2002, para análise de doação de imóvel.

**Responsável:** Waldemar Calvo (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-11-07, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Carlos Eduardo Cano, Antonio Carlos Galli e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-002745/003/05

**Recorrente:** Edson Antonio Sacilotto - Presidente Superintendente do SAEAN - Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no exercício de 2004.

**Responsável:** Edson Antonio Sacilotto (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-01-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como pena de multa ao responsável Sr. Edson Antonio Sacilotto, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual 709/93.

**Advogado:** João Procópio das Neves.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão em todos os seus termos, inclusive quanto à multa aplicada.

TC-000904/008/07

**Recorrente:** Augusto Donizetti Fajan – Prefeito do Município de Nova Aliança.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Aliança, no exercício de 2006.

**Responsável:** Augusto Donizetti Fajan (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-04-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Professor I, Professor III, Professor de Inglês, Professor de Matemática, Dentista Nível I, Enfermeira Nível I, Fisioterapeuta, Monitor de Informática, Agente Comunitário PSF, Auxiliar de Enfermagem PSF e Enfermeira PSF, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

**Advogado:** Alfredo Baiochi Netto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de considerar regulares as contratações por prazo determinado de Enfermeira Nível I, Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário da Saúde e Enfermeira PSF, relacionadas às fls. 08 e 11/13, concedendo-se os respectivos registros, e reduzir a multa para o valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, mantendo-se, em seus exatos termos, a r. Decisão quanto às contratações constantes de fls. 03/07 e 09/10.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-010278/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda. (Sucessora de Intranscol S/A Gestão Global de Resíduos).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ricardo Perez (Secretário Interino de Serviços e Obras) e Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

**Objeto:** Coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e provenientes dos serviços de saúde e assemelhados.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 12-02-08 e 12-08-08. Instrumento Particular de Rescisão Amigável celebrado em 31-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 17-10-08.

**Advogados:** Vanessa de Oliveira Ferreira, Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 05 e 06 de 2008 e tomou conhecimento do Termo de Rescisão Amigável em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000857/007/06

**Representante:** Fonseca Corte Engenheiros Associados, por Manuel J. da Fonseca Corte.

**Representado:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Assunto:** Comunica possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 04/05, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

TC-001641/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Contratada:** Construtora e Pavimentadora Latina Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração).

**Ordenador da Despesa:** Thales Guilherme Carlini (Secretário de Obras e Planejamento).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia de diversas obras no município, com fornecimento de material e mão-de-obra, sob regime de empreitada por preços unitários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-03-06. Valor – R\$11.582.905,73. Termos Aditivos nº 1 de 03-04-06 e nº 2 de 04-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 09-12-06 e 04-07-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-040085/026/08 e TC-000857/007/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os 1º e 2º aditivos (TC-001641/007/06) e procedente a representação (TC-000857/007/06), determinando, por consequência, sejam expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, considerando que houve efetiva violação de determinações que emanam do artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8666/93, e do "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, aplicar multa ao Sr. Juan Manoel Pons Garcia, Prefeito Municipal e autoridade responsável pela contratação, em valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002638/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo A. Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de manutenção, reparação e complementação de infra-estrutura urbana em áreas com ocupação urbana consolidada e que apresentem problemas com benfeitorias públicas precárias, compreendendo em pavimentos, sistemas de drenagem, consolidação de taludes, muros de arrimo, obras de terra e demais serviços.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 31-05-07. Valor – R\$1.173.883,74. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 14-11-07.

**Advogados:** Viviana R.C. Demartini, Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o ajuste em apreciação, representado pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/07, decorrente da Concorrência nº 027/06, da Prefeitura Municipal de

Campinas, expedindo-se os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Senhor Prefeito Municipal de Hortolândia o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades apuradas.

TC-036954/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

**Ordenadora da Despesa:** Maria Alice Pina Guimarães Mucida (Diretora do Departamento de Apoio à Educação).

**Objeto:** Fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros destinados à Secretaria de Educação e Cultura – Divisão de Alimentação Escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-09-07. Valor – R\$3.287.536,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 20-06-08.

**Advogados:** Marcia Aparecida Schunck, Mariana Alves dos Santos e outros.

**Acompanham:** TC-008526/026/07 e TC-007525/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Admir Donizeti Ferro – Secretário Municipal de Educação e Cultura, autoridade responsável que homologou a licitação e firmou o instrumento contratual decorrente, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do “caput” do artigo 37 e do artigo 70 da Constituição Federal e do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-044372/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Execução Construção e Terceirização Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Norival Zanelato Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Execução de serviços de higienização terminal e concorrente no Pronto Socorro Infantil e no Pronto Socorro Adulto – Centro.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 24-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento, firmado em 24/10/2008 (Contrato nº 595/08), juntado à folha 231.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-006551/026/08

**Representante:** Ministério Público do Estado de São Paulo - Rodrigo César Rebello Pinho – Procurador-Geral de Justiça.

**Representado:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Possíveis irregularidades nos Convites 98/05, 109/05, 125/05, 135/05, 184/05, 203/05, 216/05, 219/05, 243/05, 244/05 e 245/05 da Prefeitura Municipal São Caetano do Sul, que deram origem aos contratos com as empresas: Chalana Comércio de Roupas Ltda., Peg Estacionamento & Guincho Ltda., Jotapeg Produção e Comunicação Ltda., Cataldo Bombas Injetoras Peças e Serviços Ltda., Z Três Locação de Bens Móveis e Equipamentos Ltda., Esporte Mais SCS Promoções e Eventos Ltda., Pró-Life Equipamentos Médicos Ltda., UNIMED Comercial Hospitalar Ltda., ABCD Assessoria e Representação em Informática e Serviços de Processamento de Dados em Geral Ltda. e Strategos Engenharia, Informática e Consultoria Ltda. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 12-08-08.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa e outros.

TC-013129/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Strategos Engenharia, Informática e Consultoria Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** João da Costa Faria (Diretor de Economia e Finanças).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Entrega de carnês do IPTU para o exercício de 2006, devidamente protocolada.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Ordem de Fornecimento de 19-12-05. Valor – R\$61.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 12-08-08.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa e outros.

TC-013130/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** ABCD Assessoria e Representação em Informática e Serviços de Processamento de Dados em Geral Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** João da Costa Faria (Diretor de Economia e Finanças).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Emissão e montagem dos carnês de IPTU para o exercício de 2006.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Ordens de Fornecimento de 14-12-05 e 30-12-05. Valores – R\$74.420,00 e R\$525,82. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 12-08-08.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa e outros.

TC-013131/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** UNIMED Comercial Hospitalar Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** João da Costa Faria (Diretor de Economia e Finanças).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de mobiliário hospitalar.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Ordem de Fornecimento de 18-11-05. Valor – R\$17.380,95. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 12-08-08.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa e outros.

TC-013132/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Pró-Life Equipamentos Médicos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) instrumento(s):** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Locação de equipamentos médicos e acessórios descartáveis para uso pediátrico/neonatal com manutenção preventiva e corretiva.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 23-11-05. Valor – R\$26.533,32. Termo Aditivo de Re-Ratificação celebrado em 02-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 12-08-08.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa e outros.

TC-013133/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Esporte Mais SCS Promoções e Eventos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:**

João da Costa Faria (Diretor de Economia e Finanças).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Organização de eventos esportivos, para estruturação, organização e realização de uma prova pedestre e uma caminhada na 29ª Prova de Reis de São Caetano do Sul.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Ordem de Fornecimento de 23-12-05. Valor – R\$79.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 12-08-08.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa e outros.

TC-013135/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Z Três Locação de Bens Móveis e Equipamentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:**

João da Costa Faria (Diretor de Economia e Finanças).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Locação de equipamento de palco, som, iluminação, geradores e camarins para evento do Dia das Crianças, na Av. Presidente Kennedy, altura no nº 1.500.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Ordem de Fornecimento de 05-10-05. Valor – R\$35.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 12-08-08.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa e outros.

TC-013136/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Jotapeg Produção e Comunicação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:**

João da Costa Faria (Diretor de Economia e Finanças).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Locação de equipamento de produtora especializada para realização de eventos para a juventude.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Ordens de Fornecimento de 08-09-05 e 08-12-05. Valores – R\$79.200,00 e R\$19.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 12-08-08.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa e outros.

TC-013137/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Cataldo Bombas Injetoras Peças e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** João da Costa Faria (Diretor de Economia e Finanças).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Revisão e manutenção de veículos, bomba injetora e bicos.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Ordem de Fornecimento de 13-07-05. Valor – R\$12.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 12-08-08.

**Advogado:** Maria Cecília da Costa e outros.

TC-013138/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Jotapeg Produção e Comunicação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** João da Costa Faria (Diretor de Economia e Finanças).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Realização de eventos para a Coordenadoria Municipal da Juventude.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Ordem de Fornecimento de 06-07-05. Valor – R\$12.550,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 12-08-08.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa e outros.

TC-013139/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Peg Estacionamento & Guincho S/C Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** João da Costa Faria (Diretor de Economia e Finanças).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de guincho e munck.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 08-06-05. Valor – R\$79.860,00. Termo Aditivo de Acréscimo e Prorrogação celebrado em 02-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 12-08-08.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa e outros.

TC-013140/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Chalana Comércio de Roupas Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** João da Costa Faria (Diretor de Economia e Finanças).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de uniformes.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Ordens de Fornecimento de 25-05-05. Valores – R\$600,00 e R\$302,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 12-08-08.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados da pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

TC-003215/026/07

**Câmara Municipal:** Nova Independência.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Flávio Gonçalves de Lima.

**Acompanham:** TC-003215/126/07 e TC-003215/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Independência, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com recomendação.

TC-002111/026/07

**Prefeitura Municipal:** Marinópolis.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Valter Aparecido Marquesini.

**Acompanham:** TC-002111/126/07, TC-002111/226/07, TC-002111/326/07 e Expediente: TC-021103/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação

das contas da Prefeitura Municipal de Marinópolis, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Órgão de Origem transmitindo-se recomendação, bem como à Auditoria que verifique, em próxima inspeção, a implementação das medidas referentes à regularização das inadequações sobre despesas e licitações.

TC-002374/026/07

**Prefeitura Municipal:** Taquarituba.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Itavico Dognani.

**Acompanham:** TC-002374/126/07, TC-002374/226/07, TC-002374/326/07 e Expediente TC-019095/026/08.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Conselheiro Revisor, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquarituba, exercício de 2007, com recomendação à Origem, à margem do Parecer e por ofício.

Vencido o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator.

Designado o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, para Redator do Parecer.

TC-002550/026/07

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Danilo José de Toledo.

**Acompanham:** TC-002550/126/07, TC-002550/226/07, TC-002550/326/07 e Expedientes: TC-008783/026/08, TC-009203/026/08 e TC-032719/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002610/026/07

**Prefeitura Municipal:** Suzanápolis.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Octaviano Ribeiro.

**Advogados:** Deonísio José Laurenti, Fábila Cristina Nishino Zantedeschi e Ricardo Luis Aroni.

**Acompanham:** TC-002610/126/07, TC-002610/226/07 e TC-002610/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Suzanápolis, exercício de 2007, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal de Contas.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Órgão de origem, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para análise autônoma das matérias relacionadas no voto do Relator.

Determinou, adicionalmente, a remessa de ofício ao D. Ministério Público, em face do excesso de repasse ao Poder Legislativo (artigo 29-A da Constituição Federal), para as medidas julgadas cabíveis à espécie, devendo a correspondência ser acompanhada de cópias do voto do Relator e de peças do processo, na conformidade com o referido voto.

Determinou, por fim, à Auditoria que verifique, em próxima fiscalização, a efetiva adoção de providências noticiadas pela Origem, assim como as ações tomadas em decorrência das recomendações desta Corte de Contas, sobretudo no que toca às áreas de saúde e educação.

TC-001152/003/04

**Recorrente:** Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB/Campinas.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB/Campinas e a Construtora F&S Finocchio Ltda., objetivando o gerenciamento de obra de construção de 614 unidades habitacionais familiares, com utilização de mão-de-obra de mutirantes, fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à execução das obras, bem como mão-de-obra especializada.

**Responsáveis:** Fernando Vaz Pupo (Diretor Presidente) e José Antonio Martins (Diretor Técnico).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada no D.O.E. de 29-08-08, que julgou irregulares os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos e ilegais os atos determinativos das despesas, bem como tomou conhecimento do termo de entrega, conforme disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Gisele Clozer Pinheiro Garcia, Carlos Henrique Pinto, Daniela Scarpa Gebara e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-000694/004/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária, inclusive as determinações consignadas, à margem do decidido.

TC-003692/026/05

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, por Fernando Rodrigues da Silva – Presidente.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, no exercício de 2005.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Santos Carmo e Fernando Rodrigues da Silva (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada no D.O.E. de 26-03-08, que julgou irregulares as contas do exercício de 2005, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 709/93, bem como multa ao responsável, no valor de 200 UFESP’s, conforme previsto no artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogados:** Valter Antonio de Souza, Wilson Roberto Morales e outros.

**Acompanham:** TC-003692/126/05 e Expediente: TC-005997/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a respeitável decisão originária.

TC-002325/003/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Assunto:** Repasse ao terceiro setor público concedido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim à Guarda Mirim de Mogi Mirim, no exercício de 2005.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-12-07, que julgou parcialmente irregular a matéria, condenando a beneficiária à devolução da importância impugnada.

**Advogados:** Flavio Poyares Baptista, Antonio Sérgio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso

ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária, inclusive as determinações consignadas à margem da decisão.

TC-001310/003/07

**Recorrentes:** Alex Fabiano de Oliveira – Presidente do Centro de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência de Paulínia – CINDEP, durante o exercício de 2006 e Edson Moura – Prefeito do Município de Paulínia.

**Assunto:** Repasse ao terceiro setor público concedido pela Prefeitura Municipal de Paulínia ao Centro de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência de Paulínia – CINDEP, no exercício de 2006.

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-07-08, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 709/93, condenando a beneficiária à devolução da importância impugnada, com os devidos acréscimos legais.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-001754/007/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Paraibuna - Luiz Norberto Collazzi Loureiro – Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraibuna e Ednaldo Guimarães Mendonça Funerária – ME, objetivando a concessão de serviços funerários.

**Responsável:** Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada no D.O.E. de 26-07-08, que julgou irregulares a licitação e o contrato, com recomendações.

**Advogados:** Luciano Fermiano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária, bem como as determinações consignadas à margem do decidido.

TC-027190/026/07



**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Santo André - Secretária de Assuntos Jurídicos – Lilimar Mazzoni – Corregedora Geral – Patricia Juliana Marchi Pereira.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Santo André, no exercício de 2006.

**Responsável:** João Avamileno (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-04-08, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, e aplicou o disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Lilimar Mazzoni.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-017148/026/04

**Representante:** Antonio de Jesus Garcia Gerez – Ex-Vereador da Câmara Municipal de Capivari.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Capivari.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, para aquisição de imóvel localizado na Rodovia SP-101. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 13-05-06, 08-02-07 e 12-06-07.

**Advogados:** Walter Alexandre do Amaral Schreiner e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação para determinar ao atual Prefeito Municipal de Capivari que providencie a imediata regularização documental da aquisição autorizada pela Lei Municipal n. 2.297/1994 e alterada pela Lei n. 2.754/2001, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

Registrou, outrossim, que não serão enviadas peças ao Ministério Público tendo em conta que já há ação civil pública em tramitação (item 1.6 do relatório apresentado pelo Relator).

Antes de passar-se à apreciação do TC-017284/026/06 foi apregoada a presença dos Drs. Clarimar Santos Motta Junior e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, que haviam requerido sustentação oral.

Constatada a ausência de Suas Senhorias passou-se ao relato do referido processo.

TC-017284/026/06

**Representante:** Câmara Municipal de Lorena – Presidente da Comissão Especial de Inquérito – Vereador Carlos Alberto Vieira Coelho.

**Representados:** Aloísio Vieira (Ex-Prefeito), Carlos Alberto Salles (Ex-Secretário Municipal de Finanças – 1997/1998), Adélcio Martins Chacon (Ex-Secretário Municipal de Finanças – 2001/2004 e Presidente da Comissão Permanente de Licitações – 2002/2004), Sergio de Souza Barreiros (Ex-Secretário Adjunto de Suprimentos – 1997/2000), Sandra Aparecida de Sá Carvalho Resende (Ex-Secretária Adjunta de Suprimentos – 2001/2004 e Presidente da Comissão Permanente de Licitações – 2001/2002), Josefa Cid Sampedro Vieira (Ex-Secretária Municipal de Educação) e Wagner da Silva (Ex-Vereador – 2001/2004).

**Assunto:** Relatório final da Comissão Especial de Inquérito, instalada para analisar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos da Educação, durante a administração de 1997 a 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-03-07.

**Advogados:** Carmen Isabel Dias Vellanga Barbosa, Clarimar Santos Motta Junior, José Rui Aparecido Carvalho e Milton Carlos Martimiano Filho.

**Acompanham:** Expedientes TC-000822/007/06 e TC-017730/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, e diante do descumprimento do artigo 37, caput, da Constituição Federal e das normas legais indicadas no corpo do voto do Relator, impor pena de multa aos Representados, proporcional ao dano causado ao erário e à responsabilidade de cada qual dos envolvidos, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias: (a) multa de 800 UFESPs (oitocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Ex-Prefeito Responsável, Aloísio Vieira (1997/2004); (b) multa de 400 UFESPs (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a cada um dos demais Representados, Carlos Alberto Salles; Adélcio Martins Chacon; Sergio de Souza Barreiros; Sandra

Aparecida de Sá Carvalho Resende; Josefa Cid Sampedro Vieira e Wagner da Silva.

Decidiu, ainda, seja encaminhada cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao DD. Ministério Público (cf. item 1.8, "a", do relatório do Conselheiro Relator); e ao E. Desembargador Renato Sartorelli, DD. Relator do processo referido no item 1.8, "b", do mesmo relatório.

Determinou, igualmente, a juntada de cópia do Acórdão e das respectivas notas taquigráficas aos TC-022158/026/06 e TC-001985/007/04.

Determinou, por fim, sejam cientificados os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Lorena acerca da presente decisão.

TC-001922/006/07

**Representante:** Poch, Veiga Advogados Associados.

**Representado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Convite de Preços nº. 1.13.2007, instaurada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 11-10-07.

**Advogados:** Paulo André Simões Poch, Rogério Geraldo Loreti, Caroline Garcia Batista, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face da superveniente revogação do procedimento licitatório em pauta, suprimido o interesse processual que motivara o Representante a acionar esta Corte de Contas, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, determinando o arquivamento dos autos.

TC-017940/026/07

**Representante:** Eugênio Carlos Amar - Chefe da Divisão de Auditoria em São Paulo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS do Ministério da Saúde.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Assunto:** Encaminha ofício 319 DIAUD/SP/DENASUS/MS de 04-05-07, contendo cópia do relatório de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Louveira, acerca de possíveis irregularidades ocorridas nos exercícios de 2004 e 2005.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista, Luiz Ramos da Silva, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt

Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou o arquivamento do presente processado.

TC-023253/026/07

**Representante:** Gilberto Gomes Peixoto - 1º Promotor de Justiça de Araras.

**Representados:** Prefeitura Municipal de Araras e Serviço de Previdência Social do Município de Araras – ARAPREV.

**Assunto:** Encaminha peças do Inquérito Civil nº 25/07, instaurado para averiguação de irregularidades praticadas pelo Chefe do Executivo Municipal de Araras e pelo Presidente da ARAPREV, por constituírem cargos em comissão, cujas funções deveriam ter sido preenchidas mediante concurso público.

**Advogada:** Silmara Cristina Flávio Pacagnella.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente, em parte, a representação, eis que o artigo 11 da Lei Municipal n. 3.957/06 não observa o preceituado nos artigos 37, II, da Constituição Federal, e 115, II, da Constituição do Estado de São Paulo, para o cargo de Assessor Jurídico e o de Assessor Contábil, antes ambos de provimento efetivo, assim determinado pela Lei Municipal n. 3.806/05 e por aquela alterada.

Decidiu, ainda, aplicar o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-042166/026/06

**Representante:** Penascal Engenharia e Construção Ltda., por seu representante legal Cristiano de Castro Costa.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência pública 26/06, visando a contratação de empresa especializada para a construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental na Estrada Municipal, bairro Germano, Município de Santana de Parnaíba. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, publicada em 15-09-07.

**Advogada:** Nadia Lucia Sorrentino.

TC-014554/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** FL Exata Comercial e Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental na Estrada Municipal, no bairro Germano, no Município de Santana de Parnaíba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-03-07. Valor – R\$2.336.405,72. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 15-09-07.

**Advogada:** Nadia Lucia Sorrentino.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade de concorrência e o contrato (TC-014554/026/07), e ilegais as despesas decorrentes, bem como procedente a representação (TC-042166/026/06), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências tomadas.

Decidiu, ainda, considerando que não se trata de procedimento isolado da Administração, com fundamento no artigo 104, II, da mencionada Lei Complementar, impor ao Sr. Prefeito Responsável pena de multa, por infração aos artigos 3º e 30 da Lei Federal n. 8666/93, fixada, considerando o dano causado ao erário, no valor equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, diante do prejuízo causado ao erário pelos atos praticados, seja encaminhada cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-014883/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

**Contratada:** Priscitur Transporte e Turismo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Walter Antonio Marques (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-08-04. Valor – R\$1.008.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 10-03-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 08-10-05, 04-08-06 e 14-08-07.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-002408/006/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista.

**Contratada:** CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou os Instrumentos:** José Mauro Barcellos (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviços de terraplenagem e construção de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto (lagoa de tratamento, emissários e estação elevatória), com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos diversos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-11-05. Valor - R\$700.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 28-06-06, 28-08-06, 31-08-06 e 18-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 07-09-07.

**Advogados:** Flaubert Guenzo Noda e Marcos Antonio Ferreira.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, e ilegais as decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

TC-000288/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Construtora Cherem Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa para construção de creche – Jardim Telespark.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-01-07. Valor – R\$3.599.711,58. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 24-08-07.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo a origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar as medidas adotadas em face deste julgamento.

TC-010501/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itupeva.

**Contratada:** CMI – Centro de Medicina Integrada S/C Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Ocimar Polli (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ocimar Polli (Prefeito), Célio Okumura Fernandes (Diretor de Assuntos Internos e Jurídicos), Antonio José Gropelo (Diretor Administrativo Interino) e Maria Helena Vanini Polli (Diretora da Saúde).

**Objeto:** Fornecimento de mão-de-obra hospitalar que se fizer necessária ao funcionamento do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores). Contrato celebrado em 08-02-07. Valor – R\$1.556.899,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 04-12-07.

**Advogados:** Antonio Russo, Francisco Carlos Pinto Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, à vista do dano causado ao erário e da infração aos artigos 37, XXI, da Constituição e 2º e 24, IV, da Lei n. 8666/93, impor ao Senhor Prefeito Municipal Responsável, que ratificou a contratação direta e assinou e firmou o instrumento contratual, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, pena de multa no valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, que cópias do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas sejam encaminhadas ao Conselheiro Relator do processo TC-033425/026/07 e ao DD. Ministério Público, para as providências que couberem.

TC-002188/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

**Contratada:** Banco Bradesco S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Antonio Pinheiro (Prefeito).

**Objeto:** Seleção de instituição financeira para operar, com exclusividade, o pagamento de vencimentos dos servidores, aposentados, pensionistas e contratados da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, sem qualquer custo para a Municipalidade, além do oferecimento de linhas de crédito pessoal aos servidores com faixas diferenciadas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-01-08. Valor – R\$1.000.001,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato determinador das despesas, com recomendação ao Senhor Prefeito.

TC-003106/026/07

**Câmara Municipal:** Araras.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** José Roberto Rimério.

**Advogados:** Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho e Norival Vieira.

**Acompanham:** TC-003106/126/07, TC-003106/326/07 e Expedientes: TC-000959/010/08 e TC-001868/010/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araras, exercício de 2007, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas



subsistentes nos itens destacados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada.

Determinou à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas pela defesa.

Determinou, por fim, seja oficiado ao subscritor dos expedientes TC-001868/010/07 e TC-000959/010/08, encaminhando-se cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-003143/026/07

**Câmara Municipal:** Dois Córregos.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Maria Aparecida Furlaneto.

**Acompanham:** TC-003143/126/07 e TC-003143/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dois Córregos, exercício de 2007, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomendou ao atual Presidente da Câmara que dê efetivo cumprimento aos artigos 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 29, 30 e 68 da Lei n. 4320/64, com o alerta de que a reiteração na atuação criticada poderá ensejar a aplicação, nas próximas contas, do que prescrevem os artigos 33, § 1º, e 105 da Lei Complementar estadual n. 709/93.

TC-003716/026/07

**Câmara Municipal:** Saltinho.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** José Valdemir Spada.

**Acompanham:** TC-003716/126/07 e TC-003716/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Saltinho, exercício de 2007, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes nos itens destacados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, com a observação de que a reincidência nas mesmas poderá dar ensejo à aplicação do que prescrevem os artigos 33, § 1º, e 104, da Lei Complementar estadual n. 709/93.

TC-003727/026/07

**Câmara Municipal:** Arco-Íris.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Nivaldo Lopes Bombonato.

**Acompanham:** TC-003727/126/07 e TC-003727/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Arco-Íris, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002036/026/07

**Prefeitura Municipal:** Braúna.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Heitor Verdú.

**Advogado:** Ronan Figueira Daun.

**Acompanham:** TC-002036/126/07, TC-002036/226/07, TC-002036/326/07 e Expediente: TC-044626/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Braúna, exercício de 2007, excetuando-se da deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, o efetivo ressarcimento da quantia referente às contribuições previdenciárias sobre os subsídios do Senhor Prefeito.

Determinou, ainda, que, em atenção ao contido no TC-044626/026/08, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do Parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-002183/026/07

**Prefeitura Municipal:** Torrinha.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Gilcimar Botteon.

**Acompanham:** TC-002183/126/07, TC-002183/226/07, TC-002183/326/07 e Expedientes: TC-042998/026/07, TC-043517/026/07, TC-000030/002/08 e TC-002131/002/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Torrinha, exercício de 2007, com as

recomendações inseridas no corpo do voto do Relator, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002464/026/07

**Prefeitura Municipal:** Jeriquara.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Alexandre Alves Borges.

**Advogado:** Giovani Alves Liporoni.

**Acompanham:** TC-002464/126/07, TC-002464/226/07, TC-002464/326/07 e Expediente: TC-029525/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jeriquara, exercício de 2007, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dezesseis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Jorge Eluf Neto